PROCESSO : TC/007535/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 036 – Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADO : Eryco Wyllyans Fontes Santos (Filho)
PROCURADOR : José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 307/2022
RELATOR : Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca

DECISÃO TC 38.818 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Revisão de Proventos e Pensões. Arquivamento. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator.

Aracaju/SE, 11 de maio de 2022.

Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho
Presidente

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA
Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/06/2022 10:34:34
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 15/06/2022 09:02:25
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 15/06/2022 12:02:37

RELATÓRIO

Tratam os autos do **Processo TC/007535/2017** de inclusão de Pensão por Morte requerido pelo interessado Eryco Wyllyans Fontes Santos (Filho maior incapaz), mediante sua Curadora a Sra. Maria Izabel Fontes Santos, em razão do falecimento do Sr. Jairo Euclides dos Santos, falecido no dia 10 de janeiro de 2015, conforme certidão de óbito de fls. 4 dos autos.

O benefício foi deferido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe por meio do Ato nº 2189/2016, de 09 de agosto de 2016 (fls. 45/46), adequadamente publicada no Diário Oficial do Estado.

Devidamente instruído, o processo contém o CPF e RG do interessado (fls. 3), termo de curatela concedido à curadora e seu RG e CPF (fls. 14/15) e demonstrativo de pagamento de pensão por morte já concedida a Cônjuge do falecido (fls. 18).

Na Informação de fls. 49/50, a Coordenadoria Jurídica recomendou o arquivamento dos presentes autos, diante da existência de processo idêntico (TC/004666/2017) e cujo ingresso ocorreu anteriormente nesta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 307/2022 (fls. 53), de lavra do douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, opinou pelo arquivamento dos autos, acompanhando sem reservas tanto as premissas quanto as conclusões da Coordenadoria Jurídica.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/06/2022 10:34:34
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 15/06/2022 09:02:25
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 15/06/2022 12:02:37

PROPOSTA DE DECISÃO

Compulsando os autos, verifico tratar-se de processo idêntico ao TC/004666/2017, o qual também trata acerca da análise da inclusão do filho maior incapaz Eryco Wyllyans Fontes Santos como beneficiário de Pensão por morte do segurado Jairo Euclides dos Santos.

Assim, o presente feito e o Processo TC/004666/2017 possuem as mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido. Assim, considerando a existência de processo idêntico distribuído anteriormente ao presente, faz-se necessário seu arquivamento sem análise do mérito.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento **PROPOSTA DE DECISÃO**, pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, em razão do processo TC/004666/2017 ser rigorosamente idêntico ao presente.

É a Proposta de Decisão.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo em tela foi adequadamente instruído, de acordo com a Resolução TC nº284/2013;

CONSIDERANDO que existe Processo idêntico neste Tribunal de Contas.

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público de Contas e a Informação da Coordenadoria Jurídica que opinaram pelo arquivamento dos presentes autos;

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/06/2022 10:34:34
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 15/06/2022 09:02:25
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 15/06/2022 12:02:37

CONSIDERANDO a Proposta de Decisão apresentada pelo Relator e o mais que dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada no dia **11/05/2022**, por unanimidade de votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com o objetivo de evitar duplicidade de decisões nesta Corte de Contas, haja vista tratar-se de processo rigorosamente idêntico ao Processo TC/004666/2017, nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator.

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Maria Angélica Guimarães Marinho** (Presidente), **Carlos Pinna de Assis** e **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro.** Esteve presente na sessão o Procurador **José Sérgio Monte Alegre.**

Presente o Conselheiro Substituto **Rafael Sousa Fonsêca** (Relator) com Proposta de Decisão.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, **15 de junho de 2022.**

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Presidente

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA
Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/06/2022 10:34:34
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 15/06/2022 09:02:25
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 15/06/2022 12:02:37